



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IMUNI – SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, com sede na cidade de RIBEIRAO PRETO/SP, na Avenida Rio Pardo, nº 844, Bairro IPIRANGA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.515.523/0001-34 neste ato legalmente representada pelo Sr. **FILIFE SANTOS ALVES DE ARAUJO**, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADO, profissão EMPRESARIO, portador da cédula de identidade RG nº 42.993.291-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 340.191.638-63 residente e domiciliado na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua CAPITAO PEREIRA LAGO, nº 789, Bairro MONTE ALEGRE, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 053/2021**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EM APARELHOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



2.1 – Os serviços iniciar-se-ão após a assinatura do contrato e expedição da respectiva Ordem de Serviços pelo Setor Competente e deverão ser executados na forma e prazo consignado no **Anexo I – Termo de Referência**, que compõe o processo licitatório e segue anexo.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação/execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/reexecução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição/reexecução, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes ou insuficiência dos serviços, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato será celebrado com duração prevista para doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II, da lei Federal 8.666/93, caso haja interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



4.1 – A contratante pagará a **CONTRATADA** o montante global de R\$ R\$ 1.309.528,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS) com base na relação constante do **Anexo I**.

4.2 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro vigente, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

CONSELHO TUTELAR

SERVIÇOS - 02.01.05.08.243.0024.2.026 — 3.3.90.39.00

ADMINISTRACAO

SERVIÇOS - 02.02.0104.122.0007.2.007 — 3.3.90.39.00

EDUCAÇÃO — 25%

SERVIÇOS - 02.03.03.12.361.0010.2.010 — 3.3.90.39.00

EDUCAÇÃO — TRANSPORTE ESTADUAL

SERVIÇOS - 02.03.03.12.361.0010.2.010 — 3.3.90.39.00

EDUCAÇÃO – QSE

SERVIÇOS — 02.03.03.12.361.0010.2.010 — 3.3.90.39.00

EDUCAÇÃO — 30%

SERVIÇOS - — 02.03.05.12.361.0011.2.011 — 3.3.90.39.00

SAÚDE

SERVIÇOS - — 02.05.01.10.301.0027.2.030 — 3.3.90.39.00

SERVIÇOS - — 02.05.01.10.302.0027.2.031 — 3.3.90.39.00

SAUDE - SAMU

SERVIÇOS - — 02.05.01.10.301.0027.2.030 — 3.3.90.39.00

SAÚDE — VIG. SANITARIA

SERVIÇOS - — 02.05.01.10.304.0027.2.033 — 3.3.90.39.00

SERVIÇOS MUNICIPAIS / SOCIAL

SERVIÇOS - — 02.07.01.15.452.0019.2.019 — 3.3.90.39.00



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O preço será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses e nele estarão contidas todas as despesas diretas e indiretas, de acordo com o estabelecido neste Edital.

5.2 - Decorrido o período retro referido, no caso de prorrogação contratual, o reajuste será calculado com base no IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

5.2.1 - Na hipótese de suspensão ou extinção do índice estabelecido no item 5.2., será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo.

5.2.2 - Outro reajuste somente poderá ser realizado após novo lapso temporal de 12 meses a contar do primeiro e assim sucessivamente.

5.3 - O pagamento será realizado somente após o respectivo recebimento dos serviços pelo(a) fiscal do contrato o qual deverá ser comprovado através de laudo de execução do objeto, e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular realização dos serviços e consequente emissão da nota fiscal.

5.4 - A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto licitado, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e a data de emissão.

5.4.1 - A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

5.4.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste



Município Barrinha
Fls _____
Ass _____

caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

5.5- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições da cláusula 2 deste instrumento.

II – assumir todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

III – Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

IV – O pagamento de salários e encargos trabalhistas, além de todos os direitos previstos na legislação em vigor e ainda nos dissídios das categorias



dos funcionários pertencentes ao quadro funcional da contratada é de inteira, total e única responsabilidade dela, não havendo qualquer tipo de vínculo entre esses funcionários e o Município de Barrinha, seja de forma direta, solidária ou subsidiária.

V – O pagamento de impostos, obrigações fiscais, pecuniárias e acessórias da contratada são de única, total e inteira responsabilidade dela, não havendo por parte do Município de Barrinha qualquer obrigação de efetuar ou custear pagamentos, ou ainda atender obrigações acessórias da contratada, salvo aquelas determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;

II – determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades na execução do objeto licitado, a substituição ou reparação, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;

III – facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, no local previamente indicado;



IV – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente realizado, após a devida constatação da efetiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS

9.1- Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

9.1.1 – Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar contrato ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato ou Autorização de Compra;



Município Barrinha
Fls _____
Ass _____

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa:

b1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

b.1.1. De 01 até 10 (dez) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do mês a que se referir o inadimplemento;

b.1.2. De 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do mês a que se referir o inadimplemento;

b.1.3. De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do mês a que se referir o inadimplemento;

b2 – Pela execução do objeto em desconformidade:

b.2.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto realizado com vícios ou defeitos ocultos, ou ainda, fora das especificações contratadas.

b3 – Inadimplemento total do contrato:



b.3.1) O atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.2) A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 limitado à 03 (três) eventos, ou a recusa injustificada do prestador na execução dos serviços, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.3). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



9.2 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

9.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.3.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

9.3.1.1 – retardarem a execução do Pregão;

9.3.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

9.3.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.3.1.4 – Incutir na conduta descrita na cláusula 16.10.4 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e respectivos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

10.2 – Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



11.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos que julgar cabível, bem como determinar que a Contratada sane vícios ou falhas ocorridas, ficando designado para tal mister o/a fiscal de contratos, **o Senhor(a) MARCOS ANTONIO BEZAN, MARIA APARECIDA ALVES BRANDÃO, FABIANA DE LIMA BARROSO, CESAR RENATO POLETTI, APARECIDO DIAS DA SILVA, nomeado(a) pela portaria nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

11.2 - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados, inclusive sendo única e exclusiva a sua responsabilidade no que concerne às eventuais demandas trabalhistas que advir das suas relações empregatícias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.



13.2 – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 13 de JANEIRO de 2022.

MUNICÍPIO DE BARRINHA

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

(CONTRATANTE)

IMUNI – SAÚDE AMBIENTAL LTDA

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

Empresa 1	IMUNI SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME
------------------	--

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL
1	12	Lavar filtros de ar	R\$ 69.379,00	R\$ 832.548,00	
		Efetuar higienização com produtos adequados			
		Efetuar desinfecção com produtos adequados			
		Efetuar sanitização com produtos adequados			
		Conferir e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete			
		Verificar e eliminar vazamentos em conexões e válvulas			
		Verificar e desobstruir dreno e lavar bandejas (SUP/INF)			
		Verificar e eliminar frestas dos filtros existentes			
		Verificar e reapertar parafusos de suportes			
		Efetuar limpeza interna do gabinete			
		Verificar e substituir quando necessário filtros de ar			
		Verificar e medir aquecimento anormal dos mancais			
		Verificar possíveis agentes externos prejudiciais			
		Verificar agentes que possam prejudicar a troca térmica			
		Verificar e efetuar limpeza nos módulos eletrostáticos			
Verificar o estado dos amortecedores de vibração					
2	4	Verificar existência de vazamento de fluido	R\$ 119.245,00	R\$ 476.980,00	R\$ 1.309.528,00
		Medir temperatura do ambiente / externa (°C)			
		Medir temperatura de retorno/insuflamento (°C)			
		Medir tensão média de alimentação entre fases R-S-T (V)			
		Medir tensão média de alimentação entre fases R-S-T (A)			
		Testar funcionamento do termostato			
		Verificar funcionamento e limpeza da unidade condensadora			
		Verificar funcionamento e limpeza da unidade evaporadora			
		Fazer medição da tensão elétrica nos módulos eletrostáticos			
		Lubrificar os mancais, quando aplicável			
		Verificar a ocorrência de descargas elétricas			
		Verificar e efetuar limpeza dos rotores			
		Fotografias gerais do equipamento			
		Verificar estado dispositivos de proteção, quando necessário			
		Instalação de dispositivos de proteção, quando necessário			
		Limpar superfícies de troca de calor nos pontos estratégicos			
		Efetuar medições e registrar sub-resfriamento			
		Medir e registrar os possíveis diferenciais de pressão			
		Verificar a existência de possíveis danos na estrutura			
		Verificar a existência de componentes desgastados			
Eliminar pontos de ferrugem e corrosão do equipamento					
Verificar isolamento termo acustico					
Verificar isolamento térmico das tubulações					
Verificar Condições de aterramento dos componentes					



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: IMUNI – SAÚDE AMBIENTAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 071/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EM APARELHOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Município Barrinha
Fls _____
Ass _____

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 13 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FILIPE SANTOS ALVES DE ARAUJO
Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 340.191.638-63
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.